



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 15/2022

Processo n° 344/2022

Inexigibilidade n° 12/2022

Publicado no Mural

EM 01 / 4 / 2022

Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Itaara-RS Ass \_\_\_\_\_

**Aquisição de material bibliográfico composto por livros didáticos para os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, de acordo com as especificações e quantitativos estimados e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.**

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, n° 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Silvio Weber**, inscrito no CPF sob n° 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade n° 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **EDITORA FTD S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 61.186.490/0001-57, Situada na Rua Rui Barbosa, n° 156, Bairro Bela Vista CEP: 01.326-010, São Paulo/SP, telefone (11)3598-6000 / (11) 3598-6137, e-mail: [fiscal@ftd.com.br](mailto:fiscal@ftd.com.br), doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Tavares de Oliveira**, inscrito no Registro Geral sob o n.° 224352982 SSP/SP e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.° 139.883.098-42 resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.°8.666/93 Art 25, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato resta composto do seguinte item, de acordo com o seu respectivo descritivo técnico:

**Sistema SIM:**

Item	Segmento	Ano	Especificação	Número de Módulos	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Por Módulo	Valor Anual Por Aluno	Valor Anual Total
1	Ed. Infantil	2 anos	SIM Sistema de Ensino	2	50	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
2	Ed. Infantil	3 anos	SIM Sistema de Ensino	2	27	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 8.100,00
3	Ed. Infantil	4 anos	SIM Sistema de Ensino	4	67	R\$ 75,00	R\$ 300,00	R\$ 20.100,00
4	Ed. Infantil	5 anos	SIM Sistema de Ensino	4	72	R\$ 75,00	R\$ 300,00	R\$ 21.600,00
<b>TOTALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					<b>216</b>			<b>R\$ 64.800,00</b>

5	EF Iniciais	1° ano	SIM Sistema de Ensino	4	54	R\$ 97,50	R\$ 390,00	R\$ 21.060,00
6	EF Iniciais	2° ano	SIM Sistema de Ensino	4	78	R\$ 97,50	R\$ 390,00	R\$ 30.420,00
7	EF Iniciais	3° ano	SIM Sistema de Ensino	4	67	R\$ 97,50	R\$ 390,00	R\$ 26.130,00

Av. Guilherme Kurtz, n° 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122

<http://www.itaara.rs.gov.br>

e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)

Página 1 de 6

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/ftd> através do código WHMDW-94WTW-2SROT-VRAC5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

8	EF Iniciais	4º ano	SIM Sistema de Ensino	4	66	R\$ 97,50	R\$ 390,00	R\$ 25.740,00
9	EF Iniciais	5º ano	SIM Sistema de Ensino	4	82	R\$ 97,50	R\$ 390,00	R\$ 31.980,00
<b>TOTALIZAÇÃO DO ENS. FUNDAM. ANOS INICIAIS</b>					<b>347</b>			<b>R\$ 135.330,00</b>

<b>MATERIAL BÁSICO - OFICINA DAS FINANÇAS - ALUNOS</b>					
Segmento	Ano	Produto	Quant	Valor Unit	Valor Total
Ens. Fundamental	1º	Oficina das Finanças - Caderno do Aluno	54	R\$98,00	R\$5.292,00
Ens. Fundamental	2º	Oficina das Finanças - Caderno do Aluno	78	R\$98,00	R\$7.644,00
Ens. Fundamental	3º	Oficina das Finanças - Caderno do Aluno	67	R\$98,00	R\$6.566,00
Ens. Fundamental	4º	Oficina das Finanças - Caderno do Aluno	66	R\$98,00	R\$6.468,00
Ens. Fundamental	5º	Oficina das Finanças - Caderno do Aluno	82	R\$98,00	R\$8.036,00
Ens. Fundamental	6º	Oficina das Finanças - Caderno do Aluno	60	R\$98,00	R\$5.880,00
Ens. Fundamental	7º	Oficina das Finanças - Caderno do Aluno	57	R\$98,00	R\$5.586,00
Ens. Fundamental	8º	Oficina das Finanças - Caderno do Aluno	77	R\$98,00	R\$7.546,00
Ens. Fundamental	9º	Oficina das Finanças - Caderno do Aluno	81	R\$98,00	R\$7.938,00
<b>Sub-total Material Básico Oficina das Finanças - Alunos</b>			<b>622</b>		<b>R\$60.956,00</b>

10	EF Finais	6º ano	SIM Sistema de Ensino	4	60	R\$ 120,75	R\$ 483,00	R\$ 28.980,00
11	EF Finais	7º ano	SIM Sistema de Ensino	4	57	R\$ 120,75	R\$ 483,00	R\$ 27.531,00
12	EF Finais	8º ano	SIM Sistema de Ensino	4	77	R\$ 120,75	R\$ 483,00	R\$ 37.191,00
13	EF Finais	9º ano	SIM Sistema de Ensino	4	81	R\$ 120,75	R\$ 483,00	R\$ 39.123,00
<b>TOTALIZAÇÃO DO ENS. FUNDAM. ANOS FINAIS</b>					<b>275</b>			<b>R\$ 132.825,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 344/2022, Inexigibilidade n.º 12/2022 e seus anexos, Empenhos n.º 001436 e 001435/2022, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço total para a aquisição do objeto deste Contrato é de R\$ R\$ 393.911,00 (Trezentos e noventa e três mil novecentos e onze reais);

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122  
<http://www.itaara.rs.gov.br> e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)

Página 2 de 6

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/ftd>  
através do código WHMDW-94WTW-2SROT-VRAC5

página 2 de 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A aquisição do Sistema de Ensino SIM tem a vigência de um ano, especificamente, entre os meses fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023 conforme as cláusulas do Contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditivado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto. Ainda, cabe ressaltar que o cronograma de trabalho proposto pela Empresa responsável pelo Sistema deve ser aprovado, previamente, pela Coordenação Pedagógica da SMED.

4.2. A entrega do item, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na sede da SMED.

4.3. R. Anibaldo Staggemeier, 98, Itaara - RS, 97185-000

4.4. Horário de atendimento das 08:00 hs às 14:00 hs.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

\*Elizabeth Rodrigues da Hora, matrícula 1187-8

\*Tatiana Priscilla Martins Teixeira de Camargo, matrícula 1684-5

\*Denize Beatriz Schultz Gehres, matrícula 1697/1

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 07 - Secretaria da Educação e Desporto

**Unidade:** 14 - Educação Infantil - FUNDEB

**Atividade:** 2.040 - Manutenção das atividades da pré-escola - FUNDEB

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (320)

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.30.46 - Material Bibliográfico (2174)

**Fonte de Recurso:** 31 - FUNDEB

**Valor:** R\$ 64.800,00

**Órgão:** 07 - Secretaria da Educação e Desporto

**Unidade:** 13 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

**Atividade:** 2.039 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (308)

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122  
<http://www.itaara.rs.gov.br> e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)

Página 3 de 6

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/td>  
através do código WHMDW-94WTW-2SROT-VRAC5

página 3 de 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Despesa Desdobrada:** 3.3.90.30.46 – Material Bibliográfico (1059)

**Fonte de Recurso:** 31 - FUNDEB

**Valor:** R\$ 329.111,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na montagem do item.
- f) Executar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

**CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS**

a) A aquisição do material de consumo, do Sistema de Ensino SIM deverá atender/observar, conforme Contrato, os itens a seguir:

b) A entrega do material didático deverá ser realizada nas sedes das EMEI Gralha Azul, EMEF Euclides Pinto Ribas e EMEF Alfredo Lenhardt em até 15 dias úteis a partir do pedido feito por e-mail em endereço oficial da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (smecd@itaara.rs.gov.br).

c) o acesso dos profissionais da educação a Plataforma Digital deverá estar disponível até dia 10/03/2022.

d) a Empresa responsável pelo Sistema de Ensino SIM deve enviar a Secretaria de Educação e Desporto o cronograma de formações em até cinco dias úteis após a assinatura do Contrato, para ser apreciado. Ainda, o primeiro encontro formativo que tratará da implantação do Sistema e deverá ocorrer até dia 10/03, impreterivelmente.

e) A Empresa responsável pelo Sistema de Ensino deve disponibilizar acesso a todos os seus canais de informação (email, WhatsApp e telefone) até dia 10/03/2022.

f) o cronograma das formações presenciais dos professores deverá ser disponibilizado a SMED até 10/03/2022 para apreciação e possíveis ajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 25 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122  
<http://www.itaara.rs.gov.br> e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)

Página 4 de 6

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/ftd>  
através do código WHMDW-94WTW-2SROT-VRAC5

página 4 de 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da Modalidade de Licitação Inexigibilidade, realizado com fundamento, na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Art 74, I.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 1122  
http://www.itaara.rs.gov.br e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

Página 5 de 6

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.documentoeletronico.com.br/td>  
através do código WHMDW-94WTW-2SROT-VRAC5

página 5 de 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

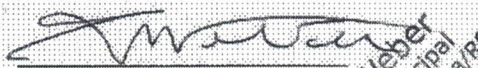
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, ao 01 dia do mês de Abril do ano de 2022.

Este contrato encontra-se examinado e  
aprovado por esta Procuradoria Geral.  
Em: 4/04/2022.

Procurador Jurídico

**Itago Adede V Castro**

Procurador Jurídico  
OAB/RS 96.782  
Matrícula 2398-1  
Prefeitura de Itaara/RS

  
**SILVIO WEBER**  
Prefeito Municipal  
Contratante  
Silvio Weber  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Itaara/RS

**Sr. Ricardo Tavares de Oliveira**  
Contratado

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 12/04/2022

## Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato - Sistema de Ensino  
Referência Itaara contrato 2022 .  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 06/04/2022  
Validade 06/04/2022 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 911AFFB19B7A44AF55A8D8A3FCDF091899101A37FCD1C74D37E10A8E56FBD2C6

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Parte 1

**Relacionamento** 61.186.490/0001-57 - Matriz

**Representante** **CPF**  
**Rosana Cristina de Oliveira** 134.908.398-46  
**Ação:** Aprovado em 07/04/2022 07:31:47 **IP:** 2804:14d:7891:8812:7de8:7604:34f0:d3c6  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/100.0.4896.75 Safari/537.36  
**Localização**  
**Tipo de Acesso**

**Representante** **CPF**  
**Ricardo Tavares de Oliveira** 139.883.098-42  
**Ação:** Assinado em 07/04/2022 18:24:35 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 177.138.41.221  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/100.0.4896.75 Safari/537.36  
**Localização** Não Informada  
**Tipo de Acesso** Normal

**Representante** **CPF**  
**Aramis Antonio da Luz** 484.928.849-91  
**Ação:** Assinado em 07/04/2022 07:40:49 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 172.68.26.100  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36  
**Localização** Não Informada  
**Tipo de Acesso** Normal

**Representante** **CPF**  
**Luiz Fernando Jamil Maluf** 966.302.728-20  
**Ação:** Aprovado em 06/04/2022 10:58:53 **IP:** 2804:14c:1a5:928d:f97e:9f4e:e106:cc46  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/99.0.4844.84 Safari/537.36  
**Localização**  
**Tipo de Acesso**

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/ftd>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **WHMDW-94WTW-2SROT-VRAC5**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.